



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 138/2020

Guaporé, 28 de abril de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 31/2020, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA
SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 28 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 31/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 31/2020

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de até **R\$ 18.045,60** (dezoito mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) no exercício de 2020, sendo até **R\$ 17.520,00** (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) com recursos da união e até **R\$ 525,60** (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) com recursos municipais (contrapartida), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade e repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

Em virtude de ser este um recurso voltado a determinado público, há o interesse da conjugação de esforços entre o Poder Público e a Associação Amigos de Santa Rita para o atingimento das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Federal 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, no valor de até **R\$ 18.045,60** (dezoito mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) no exercício de 2020, sendo até **R\$ 17.520,00** (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) com recursos da união e até **R\$ 525,60** (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) com recursos municipais (contrapartida), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade e repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social
0.018	– Subvenção para Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 1216 – FNAS BPSE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico